



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito



Ofício Nº 032/2017 – PMM-GAB

Medicilândia, 24 de Janeiro de 2017.

Exmo. Sr.

CLEDER CLEITON BARTH

M.D Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, com muita honra, na oportunidade encaminho a V. Exa., para análise e posterior deliberação do plenário desta Douta Casa Legislativa o Projeto de Lei Nº 002/ 2017 “Altera a Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2006, acrescentando o artigo 57-A, que dispõe sobre o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas.”, solicitamos tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

Ciente certo da compreensão e do compromisso com o Município, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

25/01/2017
HS: 12:00
Ciente

CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Medicilândia 23 de Janeiro de 2017

Altera a Lei Municipal nº 305, de 29 de dezembro de 2006, acrescentando o artigo 57-A, que dispõe sobre o pagamento de gratificação aos servidores públicos municipais investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 57-A na Lei Municipal nº 305 de 29 de dezembro de 2006 que inclui na Subseção I do Estatuto dos Servidores a gratificação aos servidores públicos municipais investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
INVESTIDOS NOS CARGOS DE MOTORISTA Cat. D/E E OPERADOR DE
MÁQUINAS PESADAS**

Art. 57-A - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar gratificação de até R\$10,00 (dez reais) por hora efetivamente trabalhada aos servidores públicos municipais, investidos nos cargos de motorista categoria D/E e operador de máquinas pesadas, não podendo ultrapassar o limite de 10hs/dia.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, 23 DE
JANEIRO DE 2017.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 002/2017

Medicilândia 23 de Janeiro de 2017

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa cria em favor dos servidores públicos operadores e motoristas de máquinas pesadas uma gratificação de até dez reais baseada na hora/máquina trabalhada.

Trata-se de mais uma iniciativa do Poder Executivo Municipal para recuperação dos vencimentos defasados que se encontram os referidos servidores em vista dos valores correntes no mercado. A defasagem dos vencimentos tem contribuído com o desânimo desses servidores estimulando-os a cogitar deixar a PMM para trabalhar no setor privado.

Serve também o referido valor para estimular o servidor a zelar pelo patrimônio público municipal uma vez o valor refletirá no zelo com que o servidor dispensará ao maquinário. O maquinário bem cuidado, continuidade de produção de serviços, servirá como fonte de aumento da renda do operador.

A proposta apresentada demonstra o compromisso com a valorização dos servidores aliado à consecução das finalidades do Estado, presente na maioria dos órgãos do Poder Executivo.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa em caráter de urgência urgentíssima.

CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal